

LEI MUNICIPAL Nº 2.594 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTO DA TARIFA NAS LINHAS URBANAS DE ÔNIBUS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Mulheres que tenham sido vítimas de violência, usuárias dos veículos integrantes do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Nova Lima, ficam temporariamente dispensadas do pagamento de tarifa.

Art. 2º - Fará jus ao benefício instituído por esta lei a mulher vítima de violência a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previstos pela mesma Lei Federal.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o cadastramento da mulher vítima de violência que necessite da gratuidade no sistema de transporte instituída por esta lei.

Art. 4º - O prazo do benefício instituído por esta lei terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo em conformidade com a duração das medidas protetivas e de acompanhamento indicadas no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A gratuidade será concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens.

Art. 6º - A consolidação do benefício da gratuidade no sistema de transporte disposto por esta lei se dará por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos do Município de Nova Lima, tendo como base o cadastro prévio.

Art. 7º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 31 de agosto de 2017.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL